

**Edital nº 014 – Manifestação de Interesse e Criação de Banco Reserva para Preenchimento de Vagas de Coordenador de Gestão Pedagógica (CGP) e Coordenador de Gestão Pedagógica Geral (CGPG) para escolas jurisdicionadas a Diretoria de Ensino – Região Mirante do Paranapanema**

A Dirigente Regional de Ensino da Região Mirante do Paranapanema, de acordo com os termos do Decreto nº 66.799, de 31-05-2022, Resolução SEDUC nº 53, de 29- 06- 2022 e Resolução SEDUC 93 de 07-11-2024, torna pública a abertura do período de Inscrições para Manifestação de Interesse e Criação de Banco de Reserva para vagas na função gratificada de Coordenador de Gestão Pedagógica (CGP) em Unidades Escolares Estaduais de Tempo Parcial e para Coordenador de Gestão Pedagógica Geral (CGPG) para atuação em Regime de Dedicção Exclusiva (RDE) nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral (PEI), que vierem a surgir no ano letivo de 2025.

**I – DISPOSIÇÕES INICIAIS**

O referido edital trata-se da manifestação de interesse destinada aos docentes:

- docentes titulares de cargo ou;
- ocupantes de função-atividade

Para atuar em futuras vagas como Coordenador de Gestão Pedagógica em escolas estaduais parciais e/ou Coordenador de Gestão Pedagógica Geral em escolas estaduais que integram o Programa Ensino Integral (PEI), criando, desta forma, um Banco de Reservas para eventuais consultas no decorrer do Ano Letivo de 2025. A seleção será por meio da análise de documentos e de posteriores entrevistas com datas a serem publicadas oficialmente por esta Diretoria de Ensino.

**II - DO PERFIL PROFISSIONAL E DOS REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO**

- a) Ser titular de cargo ou ocupante de função atividade;
- b) possuir perfil para o desempenho da função de Coordenador de Gestão Pedagógica, considerando as atribuições previstas na Resolução Seduc 53/2022;
- c) ser portador de diploma de licenciatura plena;
- d) ter, no mínimo, 3 (três) anos de experiência de docência na Rede Estadual de Ensino;

**III – DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO**

No exercício da função de Coordenador de Gestão Pedagógica, deverá:

- a) cumprir carga horária de trabalho – 40 horas semanais a serem distribuídas em todos os dias da semana. Os integrantes do Quadro do Magistério, em exercício nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral, ficam submetidos ao Regime de Dedicção Exclusiva - RDE, a que se refere o artigo 47 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, caracterizado pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendendo a

realização de atividades pedagógicas e de gestão escolar previstas em normas da Secretaria da Educação;

b) atender a convocações para realização de atividades de formação continuada e de qualificação profissional propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta.

#### **IV – DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO**

1. RG e CPF;

b) Declaração de tempo de magistério, em dias, com data base 30/06/2024, fornecida pela escola Sede de Controle de Frequência e datado, carimbado e assinado pela autoridade competente, em via original;

c) Diploma ou Certificado e Histórico Escolar;

d) Currículo Profissional;

e) Plano de Gestão Pedagógica (Proposta de Trabalho), contendo minimamente justificativa, objetivos, metas, propostas de intervenção referentes à aprendizagem dos alunos, propostas de intervenção referentes à frequência escolar e proposta de formação e acompanhamento dos docentes da Unidade Escolar;

f) Certificados de participação em cursos, com valorização dos cursos promovidos pela Secretaria da Educação de São Paulo, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Coordenador de Gestão Pedagógica;

g) Comprovante de participação no Curso Programa de Desenvolvimento de Liderança (PDL) Curso 2.

#### **V – DAS ATRIBUIÇÕES**

Constituem-se atribuições do docente designado Coordenador de Gestão Pedagógica:

1 – Atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

2 - Orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

3 - Ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;

4 - Apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos;

5 - Coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

6 -Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

7 - Orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

8 -Coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

9 - Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;

c) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;

d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem- -sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola;

e) orientar os docentes quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares pertinentes às áreas de inovação e tecnologia que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

f) tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico colaborativo, que garanta equidade e isonomia das decisões;

g) prospectar, identificar, selecionar, elaborar e especificar materiais, avaliações e recursos pedagógicos;

h) acompanhar as ações e projetos educacionais na rede.

## VI – DAS INSCRIÇÕES

Diretoria de Ensino – Região de Mirante do Paranapanema

Rua: Antônio Erisvaldo da Silva, 597 -Vila Vasconcelos

Mirante do Paranapanema – 19.260.000

Telefone (18) 3991-9690/ E-mail [dempa@educacao.sp.gov.br](mailto:dempa@educacao.sp.gov.br)

- a) A inscrição do integrante do Quadro do Magistério implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do credenciamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- b) As inscrições serão realizadas mediante o preenchimento de um formulário de preenchimento online, disponibilizado neste Edital e na página da Diretoria de Ensino – Região Mirante do Paranapanema na internet (<http://demparanapanema.educacao.sp.gov.br>).
- c) A responsabilidade das informações registradas na inscrição é inteira do candidato, não serão corrigidas ou alteradas após finalização do preenchimento. Informações inverídicas tornará a inscrição nula.
- d) **Período de inscrições: de 31/01/2025 a 09/02/2025**
- e) **Link de acesso o Formulário de Inscrição:** <https://forms.gle/JNTLvK8UBjsvJpX27>

## VII – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

Finalizada a etapa de inscrições, será executado o deferimento/indeferimento das inscrições concluídas, a partir das informações registradas pelo interessado, para prosseguimento nas demais etapas do processo. O resultado do deferimento/indeferimento das inscrições será divulgado no site <https://demparanapanema.educacao.sp.gov.br>.

## VIII - DAS ENTREVISTAS

- a) O candidato será contactado via telefone e e-mail cadastrado na inscrição pelo Diretor da Unidade Escolar, para agendamento da entrevista que poderá ser online ou presencial à critério da Gestão.
- b) As entrevistas serão realizadas pelos Diretores de Escolas com apoio da Supervisão de Ensino da Diretoria de Ensino – Região Mirante do Paranapanema designadas pela Dirigente Regional de Ensino, quando houver vagas, no decorrer do ano letivo de 2025, período de vigência das manifestações efetuadas neste edital, dentro dos prazos estabelecidos para inscrição.
- c) Os candidatos serão convocados para futuras entrevistas pelo e-mail ou telefone, informados no ato da inscrição.
- d) O candidato concorrerá apenas as Unidades Escolares pertencente ao município indicado, podendo indicar mais de um no ato da inscrição.
- e) O acompanhamento das publicações de interesse e responsabilidade do candidato que deverá acompanhar todas as publicações referentes a este Edital via site oficial da Diretoria de Ensino – Região Mirante do Paranapanema.

## IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Diretoria de Ensino  
Região Mirante do Paranapanema – DER

Diretoria de Ensino – Região de Mirante do Paranapanema  
Rua: Antônio Erisvaldo da Silva, 597 -Vila Vasconcelos  
Mirante do Paranapanema – 19.260.000  
Telefone (18) 3991-9690/ E-mail [dempa@educacao.sp.gov.br](mailto:dempa@educacao.sp.gov.br)

1. É de responsabilidade do candidato:

1.1. Acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado e do site da Diretoria de Ensino (<https://demparanapanema.educacao.sp.gov.br/>), as publicações correspondentes a este Processo.

1.2. A veracidade das informações e a exatidão das declarações e regularidade de documentos.

1.3. Caso alguma informação ou dado prestado no processo de manifestação de interesse não seja devidamente comprovado pelo candidato no momento da designação, o integrante do Quadro do Magistério será desclassificado.

1.4. A constatação de falsidade, irregularidade ou inexatidão de dados ou documentos, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a eliminação do candidato.

1.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino – Região Mirante do Paranapanema, após consulta à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, conforme o caso.

Mirante do Paranapanema, 30 de janeiro de 2025.

**Camila Aparecida Santi Ramos**

Dirigente Regional de Ensino

Diretoria de Ensino – Região Mirante do Paranapanema